



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 016/2024

Senhores vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o projeto de lei em anexo, que altera a carga horária do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (SEG) da Fundação Cultural de São Carlos.

Assim, se pretende modificar o Anexo IV da Lei Municipal n.º 1.844, de 17 de abril de 2019, que “Dispõe sobre a estrutura organizacional e quadro de pessoal da Fundação Cultural de São Carlos”.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão apreciá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Desta forma, apresenta-se o presente Projeto de Lei, submetendo-o a apreciação dessa digna edilidade a fim de que seja apreciado e aprovado por Vossas Excelências.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/07/2024 16:37 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p66884b6729453>.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 16, DE 03 DE JULHO DE 2024

Altera a carga horária do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (SEG) da Fundação Cultural de São Carlos, modificando-se o Anexo IV da Lei Municipal n.º 1.844, de 17 de abril de 2019, que “Dispõe sobre a estrutura organizacional e quadro de pessoal da Fundação Cultural de São Carlos”.

RUDI MIGUEL SANDER, Prefeito do Município de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor, **FAZ SABER**, a todos os habitantes deste Município, que encaminha para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo IV - ATRIBUIÇÕES E JORNADA DE TRABALHO DO PESSOAL EFETIVO, da Lei Municipal n.º 1.844, de 17 de abril de 2019, conforme o Anexo I desta lei, alterando-se a carga horária do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais para 40 horas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Carlos, Estado de Santa Catarina.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/07/2024 16:37 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.atende.net/p66884b6729453>.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

ANEXO I

(ANEXO IV - ATRIBUIÇÕES E JORNADA DE TRABALHO DO PESSOAL EFETIVO-
LEI MUNICIPAL N.º 1.844/2019)

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais (SEG)
ATRIBUIÇÕES: Fazer os serviços de faxina em geral; remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar escadas, pisos, tapetes e utensílios; limpar e arrumar banheiros e toaletes; auxiliar na arrumação e troca de roupa de cama; lavar e encerar assoalhos; lavar e passar vestuários, roupas de cama e mesa; coletar lixo dos depósitos colocando-os em recipientes adequados; lavar vidros, espelhos, persianas; varrer pátios; fazer café e similares e servir; fechar portas, janelas e outras vias de acesso; preparar e servir alimentos; executar tarefas de limpeza do ambiente, móveis e utensílios; limpar e preparar cereais, vegetais, carnes de variadas espécies para cozimento; auxiliar no preparo de dietas especiais e normais; preparar refeições ligeiras; preparar e servir merendas; proceder à limpeza de utensílios, aparelhos e equipamento; manter a higiene em locais de trabalho; guardar e conservar os alimentos em vasilhames e locais apropriados; fazer o serviço de limpeza em geral; zelar e cuidar da conservação do patrimônio da Casa da Memória; inspecionar no sentido de impedir incêndios e depredações; comunicar qualquer irregularidade verificada; efetuar pequenos reparos e consertos; providenciar os serviços de manutenção em geral; ter sob a sua guarda materiais destinados às atividades de seu setor de trabalho; solicitar e manter controle de materiais necessários à limpeza, manutenção e conservação dos locais sob sua responsabilidade; realizar serviços de jardinagem; lavar, lubrificar e abastecer veículos e motores; limpar estátuas e monumentos; zelar pelo funcionamento e limpeza de equipamentos utilizados ou em uso; transportar, arrumar e elevar mercadorias e outros; varrer, escovar, lavar e remover lixos e detritos das vias públicas e próprios municipais; zelar pela conservação e manutenção de sanitários públicos; executar outras tarefas afins.
REGIME DE TRABALHO: Estatutário
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Concurso Público de Provas.
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino Fundamental - Séries Iniciais

Gabinete do Prefeito Municipal de São Carlos, Estado de Santa Catarina.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

